



PORTARIA Nº 001/2021

**CRENCIAMENTO ABCD 2022**

**NORMAS DE CRENCIAMENTO ABCD 2022**

**E**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A Diretoria Executiva da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da ABCD, **RESOLVE**.

Tornar pública a Portaria 001/2021 que dispõe sobre as Orientações e Normas de Credenciamento da ABCD para a Temporada 2022, bem como atualiza o Termo de Responsabilidade a ser seguido pelos usuários da Credencial ABCD 2022.

**CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES E NORMAS DE CRENCIAMENTO ABCD 2022**

Art. 1º - Fundada em 8 de maio de 1975 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.722/0001-10, a Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos – ABCD – é a única entidade com legitimidade para credenciar (e operacionalizar) jornalistas, radialistas e profissionais da área técnica que trabalham ou prestam serviço aos veículos de comunicação que atuam nas coberturas dos eventos esportivos no Distrito Federal e no Entorno.

Art. 2º - O acesso livre e gratuito de todos os profissionais de imprensa credenciados pela ABCD às praças esportivas (estádios, ginásios e outros) está assegurado e garantido pelo **artigo 90-F da Lei Federal 9.615/98. “Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011),” e reiterado pela Lei Distrital nº 6.894, de 14 de julho de 2021. “Art. 1º Fica concedida gratuidade de ingresso aos cronistas esportivos ativos, nas áreas de imprensa, nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no Distrito Federal”.**

Art. 3º – As solicitações de adesão e renovação de credenciais serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo site oficial da ABCD, a saber: [www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br). Ao acessar o site, dirija-se ao menu **“CRENCIAMENTO ABCD 2022”** e proceda conforme orientações desta Portaria.

Art. 4º - O pagamento da anuidade será realizado, **EXCLUSIVAMENTE**, via boleto bancário emitido pela ABCD e encaminhado para o e-mail cadastrado no formulário, ou ainda via PIX, cuja chave é o CNPJ da ABCD (10.720.722/0001-10). Nenhum diretor da ABCD está autorizado a credenciar e/ou receber valores referentes à anuidade fora das normas constantes desta Portaria.

Art. 5º - A Credencial Pessoa Física é fornecida aos profissionais com Registro Profissional de **jornalista** (Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979) e/ou **radialista** (Lei Nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978). Qualquer desses registros é fornecido exclusivamente pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), sem nenhuma ingerência da ABCD.

**Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD**

Sede 1 - SBN Ed. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Sede 2 - SRPN Estádio Nacional Mané Garrincha, 1º Subsolo, Sala 11 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.040-904

Site: [www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br) | E-mail: [abcdesportes@gmail.com](mailto:abcdesportes@gmail.com) | Telefone: (61) 99646-1182



**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais e a critério da ABCD, o credenciamento poderá ser fornecido a estudante de jornalismo, desde que mediante apresentação de declaração da Instituição de Ensino atestando a regularidade do aluno interessado, bem como declaração da empresa para a qual presta estágio atuando em coberturas esportivas.

Art. 6º - Cada veículo, devidamente regulamentado (com CNPJ e endereço fixo), efetivamente atuante nas coberturas esportivas no DF e Entorno, poderá credenciar até **05 (cinco)** estagiários de comunicação social (jornalismo). Para fazer jus a esse direito, o veículo deverá ser primeiramente cadastrado no sistema da ABCD.

Art. 7º - A credencial do tipo **SÓCIO EMPRESA** será emitida apenas para profissionais da área técnica de rádio e TV, como: operador de áudio, cinegrafista e auxiliar de cinegrafista, operador de grua e profissionais que atuam nos links de transmissão e engenharia. Nesse caso, a credencial será emitida em nome do órgão de imprensa.

**Parágrafo Único** - Para todas as demais áreas - repórteres de rádio, repórteres de TV, repórteres fotográficos, coordenadores, produtores e assessores de imprensa, todos com o devido Registro Profissional (DRT) -, os profissionais devem ser devidamente identificados nas suas respectivas credenciais.

Art. 8º - No caso de substituição de profissionais credenciados (durante o ano vigente) que eventualmente venham a ser demitidos no decorrer da temporada, novos profissionais poderão ser credenciados pelo veículo e estes passarão a utilizar as mesmas matrículas constantes das credenciais desativadas. Para tanto, o veículo deverá comunicar formalmente à ABCD que pretende fazer a substituição dos profissionais (desde que possuam DRT), mantendo as mesmas matrículas. Nesse caso, será cobrada uma taxa de custo no valor de R\$ 30,00 por cada substituição.

Art. 9º - Todos os estagiários serão credenciados na função **“repórter”**, os quais ficam submetidos às mesmas obrigações e responsabilidades dos demais credenciados.

**Parágrafo Único** – A posse da credencial do tipo estagiário será sempre do veículo de comunicação. No caso de o estagiário ser desligado da empresa, este deverá entregar a credencial ao órgão de imprensa ou à secretaria da ABCD para dar baixa.

Art. 10 - A credencial da ABRACE (nacional) só é permitida para quem já possui o credenciamento da entidade local (no caso, a ABCD) - exceto estagiários -, exigindo-se a identificação individual do cronista solicitante. Nesse caso, o interessado pagará o valor correspondente que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 11 - A ABCD reserva-se o direito de consultar pessoas, empresas, escolas, Sindicatos dos Jornalistas e/ou dos Radialistas, Ministério do Trabalho e outros órgãos para comprovar a veracidade dos dados e dos documentos apresentados.

Art. 12 – Valores das anuidades 2022, conforme aprovação da diretoria executiva da ABCD.



**Pagamento realizado até 31/01/2022**

- CREDENCIAL ABCD - PESSOA FÍSICA – R\$ 200,00
- CREDENCIAL ABCD - ESTAGIÁRIO – R\$ 70,00
- CREDENCIAL SÓCIO EMPRESA – PESSOA JURÍDICA – R\$ 250,00
- CREDENCIAL ABRACE – R\$ 150,00
- CREDENCIAL AIPS – 2022 – U\$ 60,00 (Dólar)

**Pagamento realizado a partir de 1º/02/2022**

- CREDENCIAL ABCD - PESSOA FÍSICA – R\$ 250,00
- CREDENCIAL ABCD - ESTAGIÁRIO – R\$ 100,00
- CREDENCIAL SÓCIO EMPRESA – PESSOA JURÍDICA – R\$ 300,00

Art. 13 – O prazo de credenciamento da ABCD inicia sempre no mês de novembro do ano anterior ao exercício, ou seja, o credenciamento de 2022 iniciou em novembro de 2021.

Art. 14 - No caso de novos associados, no ato do pedido de credenciamento, estes deverão enviar em anexo (digitalizado) os documentos listados abaixo. O envio da documentação poderá ser feito através do formulário disponível no site da ABCD.

- Cópia do RG e CPF
- Foto 3x4 recente (foto para documento)
- Cópia do Registro Profissional de radialista ou jornalista (DRT)
- Comprovante de residência atualizado
- **Declarações da faculdade e da empresa para a qual trabalha, se forem estagiário**

Art. 15 – O envio da solicitação não garante necessariamente a aprovação do credenciamento.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – USO DA CREDENCIAL ABCD**

Art. 16 - O(a) profissional identificado(a) no formulário de cadastro da ABCD declara que as informações prestadas por ele(a) são verdadeiras e se compromete a usar a credencial nos termos desta Portaria, bem como se responsabiliza pelo uso da credencial, ciente de que:

São deveres do credenciado nas praças esportivas (estádios, ginásios etc), quando em serviço:

- I – portar visivelmente a credencial;
- II – trajar-se de forma compatível com o local onde se desenvolvem as atividades;
- III – manter atualizados junto à ABCD os seus dados pessoais e profissionais;
- IV – agir com urbanidade e disciplina no desempenho de suas atividades de acordo com o Protocolo de Imprensa vigente e o Código de Ética da ABCD e da profissão;
- V – cumprir as normas regulamentares da ABCD e/ou das entidades organizadoras das competições esportivas.

Art. 17 - O uso da credencial é pessoal e intransferível, exceto a do tipo “Área Técnica” (exclusiva para Operadores de Áudio, Auxiliares de Cinegrafistas e Técnicos Diversos), sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao seu uso indevido.

**Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD**

Sede 1 - SBNEd. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Sede 2 - SRPN Estádio Nacional Mané Garrincha, 1º Subsolo, Sala 11 - Asa Norte - Brasília/DF – CEP: 70.040-904

Site: [www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br) | E-mail: [abcdesportes@gmail.com](mailto:abcdesportes@gmail.com) | Telefone: (61) 99646-1182



**Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos**

**CNPJ 00.720.722/0001-10**

**CF/DF 07.469.073/001-65**

Art. 18 - A credencial deverá ser devolvida à Secretaria da ABCD nas hipóteses de cancelamento, desligamento da empresa, suspensão ou revogação do credenciamento.

Art. 19 - A perda, roubo e furto da credencial devem ser comunicados pelo usuário imediatamente após a sua ciência, mediante registro de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 20 - O envio da solicitação de credenciamento implica manifestação do profissional interessado para credenciar-se junto à ABCD e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas, protocolos e condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade, bem como aos outros atos normativos pertinentes expedidos pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - A ABCD reserva-se o direito de consultar pessoas, empresas, escolas, Sindicatos dos Jornalistas e/ou dos Radialistas, Ministério do Trabalho e outros órgãos para comprovar a veracidade dos dados e dos documentos apresentados.

Art. 22 - O envio da documentação e do formulário não garante o credenciamento. Tendo a solicitação aprovada, o interessado receberá o boleto bancário por e-mail para fazer o devido pagamento da anuidade correspondente.

Art. 23 - A ABCD fornecerá aos seus associados uma Credencial específica para cada categoria, a qual permitirá ao seu titular livre acesso aos estádios, ginásios e demais dependências de clubes e praças esportivas, nos termos da **Lei Federal Lei 9.615/98 - Art. 90-F (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011), e da Lei Distrital 6.894, de 14 de julho de 2021.**

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2021.

Jânio Gomes  
Presidente da ABCD  
Gestão 2020/2022

**Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD**

Sede 1 - SBN Ed. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Sede 2 - SRPN Estádio Nacional Mané Garrincha, 1º Subsolo, Sala 11 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.040-904

Site: [www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br) | E-mail: [abcdesportes@gmail.com](mailto:abcdesportes@gmail.com) | Telefone: (61) 99646-1182